



RESOLUÇÃO Nº 197/2015 - CAD/UEMA

Define percentual de garantia contratual de obras, serviços e compras, com base no disposto no art. 56, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de abril 1993.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a autonomia administrativa da UEMA, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, do art. 272 da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º do Decreto Estadual n.º 15.581, de 30 de maio de 1997, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando o art. 56, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de abril de 1993;

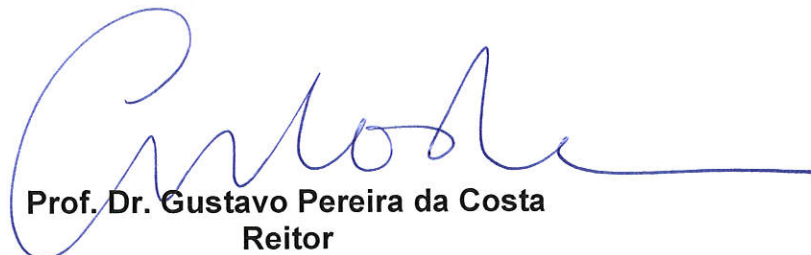
considerando as deliberações deste Conselho, nesta data

RESOLVE:

Art. 1º - Definir o percentual de 1% (um por cento) das garantias contratuais das obras, serviços e compras, que estará previsto no instrumento convocatório, exceto as Fundações de Apoio e demais entidades sem fins lucrativos, cujo percentual a ser aplicado será de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 10 de novembro de 2015.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor